

**CRENCIAMENTO Nº 01/2023/CPL-PMM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ**

**CRENCIAMENTO**

**EDITAL**

**PROCESSO DE CRENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA  
PESSOA FÍSICA**

**Data: 29/09 à 20 de outubro de 2023 – Horário: 08h30min à 12h.**

Prefeitura Municipal de Muaná  
CNPJ 05.105.200/0001-22



[muana.gov.pa.br](http://muana.gov.pa.br)  
[prefeitura.muana@gmail.com](mailto:prefeitura.muana@gmail.com)



Praça 28 de Maio, 43 - Centro  
Muaná - Pará - 68825-000

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**CREDCIAMENTO Nº 01/2023/CPL/PMM.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230920.001/PMM/CPL**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E  
DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.**

**LOCAL DA REUNIÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ, NA SALA DA CPL,  
LOCALIZADA PRAÇA 28 DE MAIO, Nº 43 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 68825-000  
- MUANÁ/PA.**

O Município de Muaná, através da **Secretaria Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, torna público que receberá, documentação para **CREDCIAMENTO** visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**. O Credenciamento se dará que será regido pelas disposições legais, notadamente a Lei nº 8.666/93, normativas pertinentes, bem como, pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos; mediante as condições e a apresentação da documentação descrita no presente edital e deverá ser apresentada para esta Comissão, que incumbirá, individualmente, de credenciar os que atenderem a este chamado conforme especificações e quantidades estimadas constantes no termo de referência anexo ao edital:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Modelo de Pedido de Credenciamento;

**Anexo III** - Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, (que não emprega menor de dezoito anos), e nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93;

**Anexo IV** – Modelo de Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e;

**Anexo V** – Minuta do Contrato.

Os interessados poderão ter acesso ao Edital e seus anexos no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Muaná (<https://muana.pa.gov.br/>) ou na sala da CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de Muaná, na Sala da CPL, localizada Praça 28 de Maio, nº 43 - Bairro: Centro - CEP: 68825-000 – Muaná/PA, a partir de **29 de setembro de 2023 à 20 de outubro de 2023**, assim como obter outras informações e esclarecimentos específicos sobre o objeto deste Edital através do e-mail: [cplmuana.pmm@gmail.com](mailto:cplmuana.pmm@gmail.com).

Fica assegurado a Secretaria Municipal de Educação, o direito de revogar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba

Prefeitura Municipal de Muaná  
CNPJ 05.105.200/0001-22



[muana.gov.pa.br](http://muana.gov.pa.br)  
[prefeitura.muana@gmail.com](mailto:prefeitura.muana@gmail.com)



Praça 28 de Maio, 43 - Centro  
Muaná - Pará - 68825-000

qualquer indenização ou compensação aos credenciados convocados ou com expectativa de convocação.

#### **1. DA VINCULAÇÃO LEGAL:**

1.1 O presente Edital de Credenciamento rege-se pela Lei Federal nº 8.666/1993, em especial no seu Art. 25, caput, e de demais normas aplicáveis à espécie.

#### **2. OBJETO:**

2.1 O Objeto do presente Edital é o **CRENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

#### **3. ESTIMATIVA DE CUSTO:**

3.1 O valor global estimado deste Credenciamento é de R\$ 455.040,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quarenta reais) que deverão ser pagos conforme consta no Termo de Referência – Anexo I do edital, previamente aprovado pelo Contratante e ao instrumento contratual.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CRENCIAMENTO:**

Poderão participar do presente Credenciamento os interessados pessoas físicas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos, devidamente habilitados, idôneos, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, a que aceitem as normas estabelecidas abaixo:

4.1 As embarcações deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações determinados pela Marinha do Brasil e Capitania dos Portos, e estar regularmente documentado e a autorização para trafegar, exposta em local visível.

4.2 As embarcações a serem utilizadas no transporte escolar deverão possuir no mínimo:

4.3.1 Capacidade acima de 02 (duas) toneladas;

4.3.2 Coletes salva-vidas conforme lotação (tripulantes e passageiros);

4.3.3 Luz de Navegação (bombordo/boreste/luz de alcance);

4.3.4 Boia de arremesso;

4.3.5 Cobertura de eixo e descarga fria;

4.3.6 Extintor de incêndio ABC, mínimo 2Kg;

4.3 O credenciado deverá apresentar certificado de propriedade do barco, recibo do barco, ou outro documento equivalente (Contrato de Locação), a ser utilizado no serviço objeto deste termo, acompanhado, preferencialmente, do certificado de registro ou licenciamento do barco (Capitania dos portos da Amazônia – CPAOR).

4.4 O condutor da embarcação que irá realizar o serviço de transporte escolar, deverá possuir Carteira Marítima de Habilitação e possuir curso específico de navegação, de acordo com as normas da Marinha do Brasil e Capitania dos Portos e demais legislações pertinentes.

Prefeitura Municipal de Muaná  
CNPJ 05.105.200/0001-22



muana.gov.pa.br  
prefeitura.muana@gmail.com



Praça 28 de Maio, 43 - Centro  
Muaná - Pará - 68825-000

4.5 Apresentar as características constantes (descrição dos serviços) previstos neste edital.

4.6 Possuir descrição técnica, em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes nos itens.

4.7 Possuir qualidade físico, estrutural, e deverá ainda estar de acordo com as exigências da legislação em vigor aplicável ao objeto deste edital.

**4.8 É vedada a participação de interessado:**

4.12.1 Que tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública e, caso participe do certame, estará sujeita às penalidades previstas em lei vigente

4.12.2 Que esteja suspenso de licitar;

4.12.3 Que esteja reunido em consórcio ou coligação.

## **5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:**

5.1 O credenciado pessoa física deverá apresentar toda documentação a seguir, e estas deverão ser apresentadas em cópias autenticadas em cartório ou pela Administração, mediante os originais:

a) Carteira de Identidade - RG;

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) Comprovante de residência, preferencialmente em nome da pessoa física (pode ser aceito comprovante de residência em nome do Pai ou da Mãe). Caso esteja em nome de outra pessoa, deverá ser anexada declaração do proprietário informando que a pessoa física reside em seu imóvel (esta declaração não precisa ser apresentada com firma reconhecida);

d) Certidão de antecedentes criminais judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) Certificado de Propriedade do barco - ("recibo do barco") ou outro documento equivalente (Contrato de Locação), a ser utilizado no serviço, observando a exigência do item 4, subitem 4.2 deste Edital;

f) Pedido de credenciamento (**Anexo II deste Edital**);

g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, (que não emprega menor de dezoito anos), e nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do **Anexo III deste Edital**.

h) Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do **Anexo IV deste edital**;

5.3 Não será credenciado o prestador de serviço que não apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

## **6. DO PERÍODO, LOCAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS, PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:**

6.1 Toda documentação mencionada no presente Edital, deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na sala da CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de Muana, na Sala da CPL, localizada Praça 28 de

Maio, nº 43 - Bairro: Centro - CEP: 68825-000 – Muana/PA, a partir do dia **29/09 à 20 de outubro de 2023**, no horário das 08h30 às 12h00, com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ -**  
**END: Praça 28 de Maio, nº 43 - Bairro: Centro**  
**CEP: 68825-000 - Muana/PA**  
**CRENCIAMENTO Nº 01/2023/CPL/PMM**

6.2 O recebimento dos documentos iniciar-se-á às 08h30 do dia **29/09 à 20 de outubro 2023**, na sala da CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de Muana, na As la da CPL, localizada Praça 28 de Maio, nº 43 - Bairro: Centro - CEP: 68825-000 – Muana/PA.

6.3 Sem prejuízo do disposto no item 6.2 acima, a qualquer tempo, os interessados poderão solicitar seu credenciamento, que será efetuado em regime de cadastro de reserva, e posteriormente, conforme demanda, se dará sem efeitos retroativos.

6.4 O Credenciamento terá o prazo de 12 (doze) meses, por se tratar de um serviço de natureza continuada, poderá excepcionalmente e mostrada a vantajosidade, ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal previsto na lei nº 8.666, de 1993, e atualizado visando adequá-los as atuais necessidades da Secretaria Municipal Educação.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO:**

7.1 A preferência para prestação dos serviços quando houver mais de um interessado será conforme sorteio realizado em sessão pública;

7.2 Não havendo mais de um prestador de serviço na situação prevista no item anterior, será contratado apenas aquele que atender o Edital.

7.3 O resultado do presente Credenciamento será afixado no Quadro de Aviso da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal Educação, e será divulgado pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do Edital.

7.1.1 Se algum interessado se recusar a assinar o Termo de Contrato faculta-se à Administração Municipal a eliminação do credenciado e imediata e subsequente reclassificação do próximo credenciado e seus respectivos, nos termos do parágrafo segundo do art. 64 da Lei 8.666/93.

## **8. RECURSOS:**

8.1 Os atos praticados pela Administração Municipal são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de divulgação na forma do art. 109 da Lei 8.666/93.

8.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente ou por procurador habilitado na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Muana  
CNPJ 05.105.200/0001-22



muana.gov.pa.br  
prefeitura.muana@gmail.com



Praça 28 de Maio, 43 - Centro  
Muana - Pará - 68825-000

## **9. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO:**

9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública até as 14 horas no horário oficial de Brasília, por qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital

9.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cplmuanapmm@gmail.com](mailto:cplmuanapmm@gmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço descrito no preâmbulo deste edital.

9.3 Caberá a autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

9.4 Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

9.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital.

9.6 As respostas aos esclarecimentos e impugnações prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **10 DO PAGAMENTO:**

10.1 A Secretaria Municipal Educação, deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos dos serviços contratados.

10.2 A Secretaria Municipal Educação, pagará aos prestadores de serviços credenciados mensalmente através de empenho de Nota Fiscal dos Serviços, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

10.3 Para atender as despesas com as locações para o serviço referido neste Edital decorrentes deste Credenciamento, a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho.

10.4 Dotação orçamentaria 2023:

<b>UNIDADE</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>ELEMENTO</b>
2022	Manter a Secretaria Municipal de Educação	33.90.36.00
2023	Manter o QSE – Salario Educação	33.90.36.00
2032	Manutenção do PNATE – FNDE	33.90.36.00
2033	Manutenção do Transporte Escolar – Programa/Estado	33.90.36.00
<b>UNIDADE</b>	<b>ÓRGÃO – FUNDEB</b>	<b>ELEMENTO</b>
2078	Manutenção do Transporte Escolar FUNDED - 30%	33.90.36.00

## **11 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

11.1 Publicado o resultado com a relação das pessoas físicas habilitadas e decorrido o prazo de **02 (dois) dias úteis** sem a interposição recursos, o credenciamento será

homologado e os mesmos habilitados serão convocados para a assinatura do termo contratual no prazo de até **05 (cinco) dias**;

11.2. No caso de interposição de recursos, o prazo de **02 (dois) dias úteis** previsto no item 11.1 somente começará a correr a partir da publicação da decisão final pela imprensa oficial;

11.3. Compete a Prefeitura Municipal, proferir os atos de homologação, nos termos do art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93;

11.4. A pessoa física credenciada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste edital, sem a prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal Educação;

11.5. O Termo Contratual a ser firmado obedecerá a minuta do **Anexo II**;

**11.7. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições:**

11.7.1. Inexecução parcial ou total do objeto deste edital, observando-se o estatuído na Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8.666/93;

11.7.2. Comprovação de irregularidades detectada através das atividades de controle de avaliação e auditoria;

11.7.3. Impedimento ou embaraço as atividades de acompanhamento a avaliação desenvolvida pela contratante;

11.7.4. Por ocorrência de fatos administrativos que inviabilize a manutenção do contrato;

## **12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1 O Credenciamento se efetivará após assinatura do Termo Contratual nos termos do anexo V – Minuta de Contrato.

12.2 Toda Informação referente ao presente Credenciamento será fornecida pela Secretaria Municipal Educação.

12.3 Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

12.4 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

12.5 A CREDENCIADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Secretaria Municipal Educação, ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Secretaria de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.

12.6 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, por se tratar de um serviço de natureza continuada, poderá excepcionalmente e mostrada a vantajosidade, ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal previsto na lei nº 8.666, de 1993, e atualizado visando adequá-los as atuais necessidades desta Secretaria Municipal Educação.

12.7 A pessoa física credenciada deverá apresentar pelo menos um condutor habilitado, com carteira Marítima de Habilitação devidamente registrada junto a

Autoridade Marítima Brasileira, e apresentar tal documento comprobatório para execução dos serviços;

12.8 Este Edital e os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

12.9 Para efeito de contagem de prazos em dias úteis neste Edital, excluir-se-á o dia da publicação dos atos, bem como o Sábado; o Domingo; os Feriados Nacionais e/ou no Município, e incluir-se-á o prazo de vencimento. Ponto Facultativo na Sede da Prefeitura e por consequência na PREFEITURA não será considerado como dia útil. Caso ocorram tais hipóteses, as datas previstas para as exigibilidades constantes no Edital serão automaticamente transferidas para o 1º dia útil subsequente.

12.10 É competente o Foro da Comarca de Muaná, para dirimir todas as questões relativas ao presente credenciamento e futuro Contrato, depois de esgotadas todas as vias administrativas, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Muaná/Pa, 28 de setembro de 2023.

**ELDE PEREIRA BARBOSA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

Constitui objeto do presente projeto básico a Contratação do Serviço de Transporte Escolar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e rotas em anexo.

**OBJETIVOS:** A contratação do serviço de transporte escolar para zona rural e urbana do município de Muana, sendo garantido 200 dias letivos, conforme calendário escolar de 2023, para atender 8.134 alunos na rede municipal e 549 alunos na rede estadual, conforme termo de referência, podendo ser prorrogado nas formas da autorização contida no artigo 57, II, da lei 8666/93 e alterações posteriores.

**Segue em anexo a Tabela das Rotas**

**PRÉ-REQUISITOS DO TRANSPORTE DE BARCO:** as embarcações devem ter lotação adequada ao número de alunos em cada rota, e todos com coletes salva-vidas, eixo e volante devidamente cobertos, toldos com altura adequada que possibilitem a circulação dos alunos sem maiores complicações em perfeitas condições de funcionamento e uso (manutenção preventiva específica do manual da embarcação e corretiva a que por ventura vier a ocorrer no intervalo da manutenção preventiva), com documentação atualizada, licenciamento no Estado do Pará e com os condutores devidamente documentados com a carta náutica expedida pela Marinha do Brasil.

#### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Muana  
CNPJ 05.105.200/0001-22



muana.gov.pa.br  
prefeitura.muana@gmail.com



Praça 28 de Maio, 43 - Centro  
Muana - Pará - 68825-000

A secretaria Municipal de Educação ressaltar que o transporte escolar se faz necessário para atender a demanda da Secretaria da Educação, em virtude do início do ano letivo, o qual é utilizado pelos alunos que necessitam de transporte público para se locomover até os estabelecimentos de ensino.

NA LEI nº 10.880/04, Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009).

NA RESOLUÇÃO FNDE nº 12/11, Art. 2º O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação.

No artigo 208 da Constituição encontram-se as obrigações do Estado, no que tange ao oferecimento do ensino público. Trata-se de garantias asseguradas aos educando, cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar, vejamos:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação executa atualmente dois programas voltados ao transporte de estudantes: o Programa Nacional de Apoio ao

Transporte do Escolar (PNATE) e o programa Caminho da Escola, que visam atender alunos da rede pública de educação básica, preferencialmente residente na zona rural. Cabe ressaltar que estes programas do governo federal têm caráter complementar e visam, prioritariamente, o atendimento do estudante de zona rural. Contudo, as leis citadas anteriormente (CF 88, LDB e 10.709/03) não fazem distinção entre aluno residente em zona urbana ou na área rural. Portanto, cabe aos estados e municípios disciplinarem o atendimento ao educando por meio de portarias, decretos e/ou leis estaduais ou municipais, de forma a não prejudicar o acesso do aluno à educação.

Dessa forma, há a necessidade de um procedimento licitatório. A solicitação visa à contratação do bem em menor preço e a consequente redução de custos sem perder ou minimizar, para tanto, a qualidade da prestação de serviço. A contratação se faz necessário, pelo fato das embarcações pertencentes ao município não serem suficiente para a grande demanda que precisa ser coberta pela secretaria municipal de educação, e consegui suprir a necessidades de transporte dos alunos das escolas pertencentes ao município, que após análise ficou inviável para as nossas embarcações fazerem tais rotas, então sem essas contratações os alunos que precisam dessas rotas para chegarem à escola ficariam prejudicado com a falta do transporte uma vez que a distancia entre as comunidades e o educandário são de grandes dimensões e não há condições para os mesmo cheguem na escola sem o referido transporte. Pois isso não há o que discutir, pois é um direito que já relatamos neste documento.

### **3. ROTEIRO**

**3.1** O roteiro que a Contratada efetuará o transporte escolar, será conforme o seguinte turno e itinerário: Parágrafo Primeiro: O itinerário, dias e horários estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados por termo aditivo contratual sem que implique em reajuste ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a motivação não atinja o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados.

Parágrafo Terceiro: O trajeto e horários dos roteiros e a quantidade de alunos poderão sofrer alterações, podendo ser ACRESCIDOS ou SUPRIMIDOS, tanto em percurso quanto em número de alunos. Os horários de COLETA/EMBARQUE de cada roteiro poderão ser revistos e readaptados. Os horários de ENTREGA/DESEMBARQUE na Escola deverão correr estritamente dentro dos horários pela Secretaria competente.

#### **4. PAGAMENTO.**

**4.1** O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que Ouve a prestação do serviço de transporte escolar, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento competente.

**4.2** A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal,

**4.3** A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente a prestação do serviço, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com todas as certidões validas exigidas por lei, inclusive trabalhista (CNDT) todas legível e sem rasuras.

**4.4** Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE;

**4.2** O item anterior está condicionado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo departamento de transporte escolar depois de conferir os itinerário percorrido e as milhas devidamente planilhada e assinada pela direção da escola confirmando que o serviço foi efetivamente prestado.

**4.3** Na hipótese de emissão de Nota de Empenho, Ordem de Entrega ou documento equivalente para entrega, o prazo estabelecido para pagamento será contado da entrega.

**4.4** Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**4.5** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**4.6** O Fornecedor deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação deste processo.

**4.7** A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do produto/prestação de serviço, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com todas as certidões validas exigidas por lei, inclusive trabalhistas (CNDT) todas legível e sem rasuras.

## **5. VIGÊNCIA**

**5.1** A contratação para execução dos serviços objeto deste processo vigorará durante o ano letivo de 2023, podendo ser prorrogado, segundo a conveniência e oportunidade da Administração, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

**5.2** O prazo de realização dos serviços que são objetos desta licitação será imediato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data da assinatura do contrato.

**5.3** Em caso de aditamento do contrato e renovação do seu objeto, os preços praticados e obtidos através da proposta financeira licitatória, poderão ser reajustados através do índice acumulado do IGPM/FGV.

## **6. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**6.1** Os preços contratados para o serviço de Transporte Escolar deverão ser mantidos fixos pelo prazo de vigência do contrato, (até o último dia letivo de 2023), salvo se houver algum ajustes de preço em alguns dos itens que compõem o transporte escolar.

**6.2** Para reajustamento de preço a contratada deverá apresentar planilha de custos, e comprovar a alteração nos preços dos itens que ora reclama, devidamente comprovados e em observância da conveniência e oportunidade da Administração.

**6.3** Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro. O preço por milha será atualizado pelo percentual do índice de aumento sobre o valor do item atingido, individualmente, e não sobre o preço total por milha.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1** Prestar o serviço no prazo previsto e de acordo com as determinações do Contratante;

**7.2** A CONTRATADA se obriga a realizar as viagens todos os dias da semana, e aos sábados conforme solicitação da SEMED, independente das condições meteorológicas, devendo chegar com os alunos nas escolas, durante o(s) seguinte(s) período(s): manhã, tarde e noite; e retornar aos locais de origem conduzindo os alunos diariamente após o término das aulas, cumprindo horários, trajetos e determinações fixadas pelo Contratante;

**7.3** A CONTRATADA não poderá transportar alunos, caso o(s) motorista(s) não possua(m) Carta Náutica exigida para o transporte contratado, bem como documentação da(s) embarcação(ões) e Curso de Condutor de Alunos, salvo por motivo de força maior, não puder efetuar o transporte, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando motorista(s) e/ou embarcação(ões) que satisfaça às exigências já mencionadas, desde que previamente aceitos pela Prefeitura, cujas despesas, no caso, correrão por sua conta.

**7.4** Iniciar os serviços de imediato logo após recebimento da ordem de prestação do serviço;

**7.5** A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

**7.6** Coletar e entregar os alunos nos locais determinados pela Contratante;

**7.7** A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com a manutenção das embarcações (mecânica, segurança e limpeza) inclusive motoristas, e que

somente serão utilizadas embarcações de acordo com o objeto do presente contrato. A manutenção das embarcações não poderá ocasionar a paralisação do serviço, devendo assim, a embarcações quando for para fazer manutenção, ser substituído por outro com a mesma conformidade com o que executa o serviço. Devendo ainda, essa substituição ser comunicada ao Fiscal do Contrato com no Máximo 2 dias de antecedência salvo nos casos problema inesperado.

**7.8** Tratar com cortesia, dignidade e urbanidade os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;

**7.9** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

**7.10** Oportunizar que os motoristas estejam devidamente trajados e apresentáveis, os quais devem ser orientados da proibição do uso de bebidas alcoólicas e cigarros enquanto estiverem realizando o trajeto/percurso; devendo ser colocado um cartaz com os dizeres: "PROIBIDO FUMAR";

**7.11** Submeter as embarcações às vistorias técnicas determinadas pelo Contratante;

**7.12** A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

**7.13** Manter suas embarcações sempre limpos e em condições de segurança;

**7.14** A CONTRATADA fica obrigada e responsável pelas exigências da Marinha do Brasil.

**7.15** A CONTRATADA fica proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA).

**7.16** A CONTRATADA se obriga a mencionar em sua embarcação quando a serviço da Prefeitura do Município de Muaná, devidamente identificado com o seguinte dizer " ESCOLAR".

**7.17** Em caso de substituição permanente da embarcação, a contratada obriga-se a informar e remeter a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ, os documentos acima, referentes a nova embarcação a ser utilizada. A contratada obriga-se a substituir as embarcações quebradas ou defeituosas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

**7.18** A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

**7.19** A contratada se obriga a assinar frequência de chegada e saída das escolas todos os dias que se realizar o serviço.

**7.20** Manter a embarcação de acordo com os requisitos exigidos pela Marinha do Brasil, inclusive quanto as novas normas que venham a ser editadas pelos órgãos competentes.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

**8.2** Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

**8.3** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente termo;

**8.4** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo Contratante.



- 8.5** Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- 8.6** Acompanhar a andamento da prestação do serviço e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- 8.7** Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do serviço objeto deste termo.
- 8.8** A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMED ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do serviço objeto deste termo;
- 8.9** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;
- 8.10** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- 8.11** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei.8.666/93.
- 8.12** Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 8.13** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 8.14** Fornecer combustível e lubrificante para as embarcações.

## 9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1** A classificação orçamentária ocorrerá através de informações fornecidas de conformidade com o orçamento do ano de 2023, logo depois de tomadas as providências pelos setores competentes.

## 10. LEGISLAÇÃO

10.1 A contratada deverá observar e atender o disposto pela Marinha do Brasil e outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, assim como:

10.1.1 As embarcações colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos da Marinha do Brasil, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares.

10.2 No ato da assinatura de contrato a empresa deverá apresentar:

10.2.1 quanto ao(s) motorista(s): – Carta Náutica de cada um, com categoria exigível para o transporte escolar; – Certidão Negativa de antecedentes criminais de cada um, a ser expedida no Foro da Comarca onde reside.

10.2.2 quanto a(s) embarcações(s) a ser(em) utilizado(s) no transporte: registra da embarcação na Marinha do Brasil.

## 11. DESPESAS DA CONTRATADA

11.1 Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da Contratada, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade, encargos trabalhistas, previdenciários, cabendo ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer outros danos ou prejuízos por ventura causados a terceiros e ao Município.

## 12. ENCARGOS SOCIAIS

12.1 A Contratada compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação, bem como de responder, exclusivamente, por ações trabalhistas que decorrerem no período do contrato.

12.2 Todas as contratações de pessoal feitas pela Contratada deverão ser regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre o Contratado e a Contratante.

### **13. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1** A Contratada deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste termo, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar suas embarcações, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

**13.2** A embarcação transportará os alunos do ponto inicial à respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa;

**13.3** Cabe a Prefeitura determinar os pontos de cada linha;

**13.4** As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas; Poderá existir alteração na quantidade de alunos transportados, bem como, nas milhas rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matrículas. Caso haja necessidade de reestruturação das linhas, tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, Art. 65, Parágrafo Primeiro;

### **14. PENALIDADES**

**14.1** A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**14.1.1** Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

**14.1.2** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

**14.2** No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**14.2.1** Advertência;

**14.2.2** Multa de: 2% a 10% sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**14.2.3** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.

**14.3** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**14.4** A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

**14.5** Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

**14.5.1** Não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.5.2** Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

**14.5.3** Apresentar documentação falsa;

**14.5.4** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**14.5.5** Não manter a proposta;

**14.5.6** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**14.5.7** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.5.8** Fizer declaração falsa;

**14.5.9** Cometer fraude fiscal.

**14.6** As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**14.7** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

## **15. DIRIETOS E DEVERES DOS ALUNOS**

- 15.1** Receber serviço adequado, com respeito, urbanidade e cortesia;
- 15.2** Receber do Contratante e da Contratada informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 15.3** Levar ao conhecimento ao Contratante e da Contratada as irregularidades de que tenham notícia, referente ao serviço prestado;
- 15.4** Comunicar ao Contratante e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Contratada ou seus prepostos na prestação de serviço;
- 15.5** Contribuir para permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação do serviço;
- 15.6** Cooperar com a fiscalização do Contratante.

## **16. RESCISÃO CONTRATUAL**

- 16.1** O Contratante poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:
  - 16.1.1** Manifesta deficiência do serviço;
  - 16.1.2** Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste termo;
  - 16.1.3** Grave falta à juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
  - 16.1.4** Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior.
  - 16.1.5** Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
  - 16.1.6** Prestação dos serviços de forma inadequada;
  - 16.1.7** Perda, por parte da Contratada, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
  - 16.1.8** Descumprimento, pela Contratada, das penalidades pelo Contratante.

**Parágrafo Primeiro:** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, motivada por denúncias e devidamente apuradas através de processo administrativo, poderá haver a rescisão do contrato.

**Parágrafo Segundo:** O presente contrato poderá ainda ser rescindido na seguinte FORMA:

**I - UNILATERALMENTE:** determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando

prevalecer o interesse público, bem como nas situações previstas nos art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem que assista o direito à ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão, ressalvada aquela prevista no § único, do art. 59 da 8.666/93;

**II - AMIGAVELMENTE:** por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**III - JUDICIALMENTE,** nos termos da legislação;

**IV – UNILATERAL,** em caso de rescisão unilateral pelo CONTRATADO, deverá haver comunicação, escrita e justificada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que a administração possa, em tempo hábil, providenciar a substituição do prestador de serviço e assim não causar problemas de interrupção na prestação dos serviços contratados.

## **17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1** A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, Conforme previsto nos artigos 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93;

**17.2** Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, o objeto se o mesmo estiver em desacordo com o estabelecido.

**17.3** A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

**17.4** Atestar a execução e a qualidade dos serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado.

**17.5** Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução.

**17.6** Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados.

**17.7** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato.

## **19. QUALIFICAÇÃO TECNICA**

**19.1** Os licitantes deverão apresentar no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter os licitantes aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** A responsabilidade pela Contratação dos objetos do presente certame será da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**20.2** Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, que impliquem em substituição do objeto contratado por outra empresa, sem que aja a concordância da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**20.3** Todas as embarcações deverão passar por vistoria prévia de equipe da Secretaria Municipal de Educação que poderá aceitar ou não a utilização dos mesmos no transporte de alunos, seguindo critérios legais. Essa vistoria deverá ser repetida quantas vezes forem necessárias, antes e durante a execução dos serviços, devendo a empresa ser notificada de eventual necessidade de correção de problemas. O prazo será de 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**ELDE PEREIRA BARBOSA**  
**Secretário Municipal de Educação**

Prefeitura Municipal de Muaná  
CNPJ 05.105.200/0001-22



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

ROTA N°	ESCOLAS	PERCURSO/DESCRIÇÃO	TURNOS	UNID.	QUANT /MÊS	QUANT /H-DIA	DIAS	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	AYRTON SENNA	CUMACÁ/ESCOLA	MANHÃ	MÊS	12	4	200	R\$ 1.264,00	R\$ 15.168,00
2	AYRTON SENNA	CUMACÁ/ESCOLA	TARDE	MÊS	12	3	200	R\$ 1.264,00	R\$ 15.168,00
3	TEN TURIANO SILVA - TITULAR	JARATUBA/ESCOLA	MANHÃ	MÊS	12	3	200	R\$ 1.264,00	R\$ 15.168,00
4	TEN TURIANO SILVA - TITULAR	JARATUBA/ESCOLA	TARDE	MÊS	12	4	200	R\$ 1.264,00	R\$ 15.168,00
5	LUDOVICO HERMÓGENES	RIO PARITÁ /ESCOLA	MANHÃ	MÊS	12	4	200	R\$ 1.264,00	R\$ 15.168,00
6	LUDOVICO HERMÓGENES	RIO PARITÁ /ESCOLA	TARDE	MÊS	12	3	200	R\$ 1.264,00	R\$ 15.168,00
7	JOSÉ BELO	MÉDIO ATUÁ/ESCOLA	MANHÃ	MÊS	12	3	200	R\$ 1.264,00	R\$ 15.168,00
8	JOSÉ BELO	MÉDIO ATUÁ/ESCOLA	TARDE	MÊS	12	3	200	R\$ 1.264,00	R\$ 15.168,00
9	CLAÚDIO FIGUEIREDO	TANGARÁ/PARURU MIRIM/ESCOLA	MANHÃ	MÊS	12	3	200	R\$ 1.264,00	R\$ 15.168,00
10	CLAÚDIO FIGUEIREDO	TANGARÁ/PARURU MIRIM/ESCOLA	TARDE	MÊS	12	3	200	R\$ 1.264,00	R\$ 15.168,00
11	MANOEL HERMELINDO	BAIXO RIO MUANA/ESCOLA	MANHÃ	MÊS	12	4	200	R\$ 1.264,00	R\$ 15.168,00
12	MANOEL HERMELINDO	BAIXO RIO MUANA/ESCOLA	TARDE	MÊS	12	3	200	R\$ 1.264,00	R\$ 15.168,00
13	MAJOR IDELFONSO SOSINHO	ILHA MANDÍ/ILHA PESCADA/ESCOLA	MANHÃ	MÊS	12	3	200	R\$ 1.264,00	R\$ 15.168,00
14	MAJOR IDELFONSO SOSINHO	ILHA MANDÍ/ILHA PESCADA/ESCOLA	TARDE	MÊS	12	3	200	R\$ 1.264,00	R\$ 15.168,00
15	JOSÉ BENEDITO DO PRADO PACHECO	ALTO E MÉDIO INAMARU/ESCOLA	MANHÃ	MÊS	12	3	200	R\$ 1.264,00	R\$ 15.168,00
16	JOSÉ BENEDITO DO PRADO PACHECO	ALTO E MÉDIO INAMARU/ESCOLA	TARDE	MÊS	12	5	200	R\$ 1.264,00	R\$ 15.168,00
17	SANTA RITA DE CÁSSIA	ALTO TEJUQUAQUARA/ESCOLA	MANHÃ	MÊS	12	3	200	R\$ 1.264,00	R\$ 15.168,00
18	SANTA RITA DE CÁSSIA	ALTO TEJUQUAQUARA/ESCOLA	TARDE	MÊS	12	4	200	R\$ 1.264,00	R\$ 15.168,00
19	DR. CIPRIANO SANTOS	FURO JARARACA/FURO CALANGO/ESCOLA	MANHÃ	MÊS	12	3	200	R\$ 1.264,00	R\$ 15.168,00
20	DR. CIPRIANO SANTOS	FURO JARARACA/FURO CALANGO/ESCOLA	TARDE	MÊS	12	6	200	R\$ 1.264,00	R\$ 15.168,00
21	SÃO TOMÉ	ATATAZINHO/FURO MARACAJÁ/ESCOLA	MANHÃ	MÊS	12	4	200	R\$ 1.264,00	R\$ 15.168,00
22	SÃO TOMÉ	ATATAZINHO/FURO MARACAJÁ/ESCOLA	TARDE	MÊS	12	4	200	R\$ 1.264,00	R\$ 15.168,00
23	SAID RAUDA KALIF	FURO GRANDE/JAPUÇAU/ESCOLA	MANHÃ	MÊS	12	4	200	R\$ 1.264,00	R\$ 15.168,00

Prefeitura Municipal de Muana  
CNPJ 05.105.200/0001-22



muana.gov.pa.br  
prefeitura.muana@gmail.com



Praça 28 de Maio, 43 - Centro  
Muana - Pará - 68825-000



24	SAID RAUDA KALIF	FURO GRANDE/JAPUÇAU/ESCOLA	TARDE	MÊS	12	4	200	R\$ 1.264,00	R\$ 15.168,00
25	SÃO MARCOS	RIO GUAJARÁ/ESCOLA	MANHÃ	MÊS	12	4	200	R\$ 1.264,00	R\$ 15.168,00
26	SÃO MARCOS	RIO GUAJARÁ/ESCOLA	TARDE	MÊS	12	3	200	R\$ 1.264,00	R\$ 15.168,00
27	DEP. OSVALDO BRABO DE CARVALHO	FRONTEIRAS/ESCOLA	MANHÃ	MÊS	12	4	200	R\$ 1.264,00	R\$ 15.168,00
28	DEP. OSVALDO BRABO DE CARVALHO	FRONTEIRAS/ESCOLA	TARDE	MÊS	12	4	200	R\$ 1.264,00	R\$ 15.168,00
29	HIPÓLITO BRITO	TANGARÁ GRANDE/CIPOTEUA/ESCOLA	MANHÃ	MÊS	12	3	200	R\$ 1.264,00	R\$ 15.168,00
30	HIPÓLITO BRITO	TANGARÁ GRANDE/CIPOTEUA/ESCOLA	TARDE	MÊS	12	3	200	R\$ 1.264,00	R\$ 15.168,00
<b>PREÇO TOTAL</b>									<b>R\$ 455.040,00</b>

28-MAIO 1823

Prefeitura Municipal de Muaná  
CNPJ 05.105.200/0001-22



muana.gov.pa.br  
prefeitura.muana@gmail.com



Praça 28 de Maio, 43 - Centro  
Muaná - Pará - 68825-000

**ANEXO II**  
**MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

(NOME, CPF), (endereço), vem manifestar seu interesse no cadastramento perante essa Administração para o legais, torna público que receberá, documentação para CREDENCIAMENTO visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR** conforme especificações técnicas contidas no termo de referência - Anexo I deste Edital, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023/CPL-PMM. Para tanto, apresenta em anexo os documentos exigidos no edital, bem como declaro, sob as penas da lei, que concordo com os termos do edital.

**FICHA CADASTRAL DO CREDENCIADO**

NOME:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TEL 1:	TEL 2:	EMAIL:	
CPF:			

**SERVIÇOS**

ITEM/ROTA Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
XXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
TOTAL DOS ITENS					

LOCAL, DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Muana  
CNPJ 05.105.200/0001-22



muana.gov.pa.br  
prefeitura.muana@gmail.com



Praça 28 de Maio, 43 - Centro  
Muana - Pará - 68825-000

### **ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, (QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS), E NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI N° 8.666/93.**

**Ref. Processo de Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação n° 01/2023/CPL-PMM**

.....(nome do credenciado), portador(a) da carteira de Identidade n°..... e do CPF n°....., declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(local e data)

.....

(nome completo, no da RG e assinatura do representante legal)

Observação importante: Assinalar a ressalva acima se o proponente empregar menor a partir de 14 (quatorze) anos na condição de menor aprendiz.

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 32, § 2º, DA LEI Nº 8.666/93**

Ref. Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023/CPL-PMM ..... , portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... , em atenção ao disposto no art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação no Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação nº ..... do Município de Muaná e que concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, ciente de obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....  
(local e data)

.....  
(nome completo, no da RG e assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/2023, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA DE MUANÁ E PESSOA FÍSICA (NOME DA PESSOA, TENDO COMO OBJETO A CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, NA FORMA ABAIXO.**

**O MUNICÍPIO DE MUANÁ por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 28 de Maio, nº 43, Bairro: Centro, CEP: 68.825-000 - Muana/PA, CNPJ: 05.105.200/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. EDER AZEVEDO MAGALHÃES, portador do CPF nº 302.572.982-15 e RG nº 1826596 PC/PA, em Convivência a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pelo Secretário (a) Municipal de Educação, a Sr.(a) ELDE PEREIRA BARBOSA, portador (a) do CPF nº. 635.419.802-06 e RG nº. 3616657 SSP/PA, doravante denominados CONTRATANTE e a PESSOA FÍSICA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, domiciliado à Rua/Travessa XXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro: XXXXXXX - XXXXXX/XX, inscrita no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e RG sob nº 000000 XX/XX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 00/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente carta contrato consiste no **CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

1.2 O objeto da presente carta contrato consiste na **Locação de Barco Motor denominado “.....”**, para atender a Rota nº ....., para ..... no trajeto: ....., conforme nos termos desta carta contrato e proposta de preços do contratado que passam a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição

1.3 Discriminação do objeto

Prefeitura Municipal de Muana  
CNPJ 05.105.200/0001-22



ITEM	E.M.E.F.	FONTE PAGADORA	PERCURSO	UND.	QUANT./H-DIA	QUANT.	TURNO	DIAS LETIVOS	PREÇO MÉDIO MENSAL	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	ESCOLA	FUNDEB	RIO	MÊS	0	12	MANHÃ	200	R\$	R\$

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, por se tratar de um serviço de natureza continuada, poderá excepcionalmente e mostrada a vantajosidade, ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal previsto na lei nº 8.666, de 1993, e atualizado visando adequá-los as atuais necessidades desta Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

2.2 Poderá ainda o contrato ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 57, inciso II e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. Executar os serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos e contrato assinado.

10.2. Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para o funcionamento normal de suas atividades, justificando o ocorrido.

10.3. Manter durante toda a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

10.4. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderão ser substituídos os barcos por outros de qualidade igual ou superior.

10.5. Cumprir o prazo de execução dos serviços, substituição e demais condições contratuais.

10.6. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal Educação.

10.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução dos serviços, quando for o caso.

10.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.9. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar

Prefeitura Municipal de Muaná  
CNPJ 05.105.200/0001-22



muana.gov.pa.br  
prefeitura.muana@gmail.com



Praça 28 de Maio, 43 - Centro  
Muaná - Pará - 68825-000

constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

10.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública.

10.10.1. A contratada obriga-se a manter em dia a manutenção do barco locado, bem como compromete-se a manter barco reserva, para que em caso de pane o substituto seja acionado e conclua a rota, sendo obrigatória a comunicação imediata à Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desenvolvimento Social.

10.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco do dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo completa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objetivo da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados os incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13. Assegurar o bem-estar dos usuários dos espaços da Administração Pública durante a execução dos serviços.

10.14. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desenvolvimento Social.

10.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra – coordenadores, supervisores, transportes, montagem, desmontagem, combustíveis e lubrificantes dos veículos que farão o transporte, alimentação e estadia de pessoal, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal Educação.

10.15.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Pela consecução do presente acordo, a CONTRATANTE compromete-se a:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.1.3. Informar à CONTRATADA, antecipadamente, qualquer alteração do itinerário de cada viagem.

4.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais

4.1.5. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria, a qual terá poderes para acompanhar a execução dos serviços, podendo receber, atestar, rejeitar, orientar o CONTRATADO, tudo para a melhor execução dos serviços.

#### **4.1.6. DA FISCALIZAÇÃO**

4.1.6.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do CONTRATADO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

#### **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**

Nome do servidor responsável: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

4.1.6.2. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.1.6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4.1.6.4. O CONTRATADO poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), que deverá ser pago em XXX parcelas no valor de XXXX mensalmente, considerando somente os períodos de dias letivos.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura ou nota avulsas, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela pessoa física contratada.

Prefeitura Municipal de Muaná  
CNPJ 05.105.200/0001-22



muana.gov.pa.br  
prefeitura.muana@gmail.com



Praça 28 de Maio, 43 - Centro  
Muaná - Pará - 68825-000



- 6.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura ou nota avulsa no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Secretaria Municipal de Educação, estão assegurados nas seguintes dotações orçamentárias:

##### **EXERCÍCIO 2023:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7 O reajuste será realizado por meio de apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DO AMPARO LEGAL**

9.1 A presente carta contrato está amparado pelo Art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Prefeitura Municipal de Muaná  
CNPJ 05.105.200/0001-22



muana.gov.pa.br  
prefeitura.muana@gmail.com



Praça 28 de Maio, 43 - Centro  
Muaná - Pará - 68825-000

10.1. O contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no inciso I Art. 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores;

10.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência;

10.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

10.1.4. Em caso de rescisão unilateral pelo CONTRATADO, deverá haver comunicação, escrita e justificada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que a administração possa, em tempo hábil, providenciar a substituição do prestador de serviço e assim não causar problemas de interrupção na prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Único: O cometimento reiterado de faltas na execução da carta contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 poderá provocar a rescisão do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA**

11.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado, estará sujeito o Contratado às sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Carta Contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.2. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o contratado apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

12.3. Multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da carta contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

12.4. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

12.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Secretaria Municipal de Educação - SEMED pela não execução parcial ou total da carta contrato.

Prefeitura Municipal de Muaná  
CNPJ 05.105.200/0001-22



muana.gov.pa.br  
prefeitura.muana@gmail.com



Praça 28 de Maio, 43 - Centro  
Muaná - Pará - 68825-000

12.6. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

12.7. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Pessoa física que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a carta contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o Processo ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.8. As sanções previstas poderão ser aplicadas conjuntamente, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1. O controle do serviço far-se-á da maneira seguinte:

13.2. Competirá ao CONTRATADO a responsabilidade direta por todos os serviços, objeto do presente acordo, estando sujeito à Fiscalização da CONTRATANTE, pela Secretaria Municipal de Educação.

13.3. Sem prejuízo de plena responsabilidade do CONTRATADO perante o órgão contratante ou a terceiros, a fiscalização relatará à Secretaria Municipal de Educação as ocorrências que possam acarretar dificuldades ao normal desempenho dos serviços;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Muana, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato ficando expressamente vedado a eleição de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim justas e CONTRATADAS, assinam as partes, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Muana/PA, XX de XXXXXX de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ**  
**EDER AZEVEDO MAGALHÃES**  
Contratante

Prefeitura Municipal de Muana  
CNPJ 05.105.200/0001-22



muana.gov.pa.br  
prefeitura.muana@gmail.com



Praça 28 de Maio, 43 - Centro  
Muana - Pará - 68825-000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
ELDE PEREIRA BARBOSA  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Assinatura**

**Assinatura**

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

28-MAIO 1823